

LEI Nº 698/90

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o seguinte:

a) No mês de março 100% (cem por cento) sobre os vencimentos do mês de fevereiro.

b) No mês de abril, o reajuste terá o percentual com base nos vencimentos do mês de março na seguinte proporção:

<u>CARGOS DE NÍVEIS</u>	<u>PERCENTUAL</u>
01	43,63% (quarenta e três e sessenta e três centésimo por cento).
02	43,28% (quarenta e três e vinte e oito centésimo por cento).
03	41,45% (quarenta e um e quarenta e cinco centésimo por cento).
04	35,08% (trinta e cinco e oito centésimo por cento).
05	34,24% (trinta e quatro e vinte e quatro centésimo por cento).
06	30,49% (trinta e quarenta e nove centésimo por cento).
07	30,35% (trinta e trinta e cinco centésimo por cento).

- 08 25,83% (vinte e cinco e oitenta e três centésimo por cento).
- 09 22,83% (vinte e dois e oitenta e três centésimo por cento).
- 10 22,05% (vinte e dois e cinco centésimo por cento);
- 11 21,92% (vinte e um e noventa e dois centésimo por cento).
- 12 21,71% (vinte e um e setenta e um centésimo por cento);
- 13 21,65% (vinte e um e sessenta e cinco centésimo por cento).
- 14 21,47% (vinte e um e quarenta e sete centésimo por cento);
- 15 17,88% (dezessete e oitenta e oito centésimo por cento);
- 16 17,24% (dezessete e vinte e quatro centésimo por cento);
- 17 14,35% (quatorze e trinta e cinco centésimo por cento);
- 18 11% (onze por cento)
- 19 5,63% (cinco e sessenta e três centésimo por cento);
- 20 5,32% (cinco e trinta e dois centésimo por cento);
- 21 3,10% (três e dez centésimo por cento).
- 22 2,24% (dois e vinte e quatro centésimo por cento);
- 23 à 40 30% (trinta por cento).

c) Os cargos Universitários de 1º (um) a 10º (dez) terão um reajuste de 30% (trinta por cento).

d) Os cargos em comissão de Símbolo CC-2 a CC-5, terão um reajuste de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - A partir do dia 1º de maio, os cargos de níveis 08 (oito) à nível 22 (vinte e dois) inclusive terão um percentual de reajuste correspondente a diferença entre o concedido no mês de abril e o que falta o complemento de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos em Comissão de Secretário, de Símbolo CC-1, de Contador, de Técnico de Administração e Tesoureiro, será de CR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), a partir do mês de maio. A partir deste mês o cálculo dos futuros vencimentos obedecerão o mesmo percentual de aumento concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas com execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas nos limites de sua necessidade, de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros:

a) Para 1º de março o reajuste concedido pela alínea "a" do artigo primeiro;

b) Para 1º de abril os reajustes concedidos pelas alíneas "b", "c" e "d", do artigo primeiro e artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 1990.

PREFEITO =


a) Everaldo José Costa Galvão.